



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

Centro de Ciências da Natureza
Campus Lagoa do Sino
Rodovia Lauri Simões de Barros, km 12 – SP189.
Bairro Aracaçú – Caixa Postal 094
CEP 18290-000 - Buri - São Paulo – Brasil
15 3256-9000 - diretorccn@ufscar.br



CCN
Centro de Ciências
da Natureza **UFSCar**



Ofício nº 013/CoC-CCN/2019

Trâmite: 544666-01

Buri, 13 de março de 2019

À Magnífica Reitora

Profa. Dra. Wanda Aparecida Machado Hoffmann

Presidente do Conselho Universitário/ UFSCar

Assunto: **Encaminhamento do Regulamento para Elaboração das Listas Tríplices ao cargo de Diretor e Vice-Diretor do CCN**

Prezada Presidente,

Encaminhamos o Regulamento para elaboração das Listas Tríplices ao cargo de Diretor e Vice- Diretor do Centro de Ciências da Natureza (CCN/UFSCar), gestão 2019-2023, aprovado pelo CoC-CCN em sua 28ª Reunião Ordinária realizada em 27 de fevereiro de 2019, para apreciação do Conselho Universitário (ConsUni).

Informamos à Magnífica Reitora e ao Conselho, que a versão adotada pelo CoC-CCN, é idêntica ao “Regulamento para Elaboração das Listas Tríplices ao cargo de Diretor e Vice-Diretor do Centro de Ciências Exatas e de Tecnologia (CCET/UFSCar), Gestão 2019-2023”, enviado ao ConsUni via ofício CCET nº 181/2018 – SMBS/SMFT com parecer da Procuradoria Federal nº 00130/2018/CONS/PFFUFSCAR/PGF/AGU.

Segue, por fim, a Certidão de Ata do CoC-CCN, que homologa a aprovação do Regulamento supracitado.

Respeitosamente,

Prof. Dr. Alberto Luciano Carmassi

Presidente em Exercício do Conselho do Centro de Ciências da Natureza

UFSCar / CCN - Lagoa do Sino

UFSCar

Secretaria dos Órgãos Colegiados

Recebido em 20/03/2019

Região 15:50hs



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

Centro de Ciências da Natureza
Campus Lagoa do Sino
Rodovia Lauri Simões de Barros, km 12 – SP189.
Bairro Aracaçú – Caixa Postal 094
CEP 18290-000 - Buri - São Paulo – Brasil
15 3256-9000 - diretorccn@ufscar.br



CCN
Centro de Ciências
da Natureza **UFSCar**



T. 544666-01

**Regulamento para elaboração das listas tríplices ao cargo de Diretor e Vice- Diretor do
Centro de Ciências da Natureza
(CCN/UFSCar), gestão 2019-2023**

O Conselho do Centro de Ciências da Natureza -CoC-CCN, em sua 28ª Reunião Ordinária realizada em 27 de fevereiro de 2019, como fundamento no disposto na Lei nº 9192, de 21 de dezembro de 1995, e em seu regulamento, editado pelo Decreto nº1916, de 23 de maio de 1996, bem como no Artigo 33 do Estatuto da UFSCar, aprovado pela Portaria nº 984, SESu, de 29/11/2007, e com base em seu Regimento Interno, deliberou aprovar o seguinte Regulamento para elaboração das listas tríplices aos cargos de Diretor e Vice-Diretor do CCN, gestão de 2019-2023, a ser submetido à consideração do Conselho Universitário nos termos da Resolução 269/96, aprovada pelo Conselho Universitário em 20/06/96.

Art. 1º - O Colégio Eleitoral será convocado nos termos deste Regulamento, para elaboração das listas tríplices para a escolha e nomeação do Diretor e do Vice-Diretor do CCN/UFSCar e desenvolverá seus trabalhos obedecendo ao disposto na legislação federal referida no preâmbulo e nesta Resolução.

Art. 2º - O Colégio Eleitoral para eleição do Diretor e Vice-Diretor do CCN terá composição idêntica à do CoC-CCN.

Art. 3º - A reunião do Colégio Eleitoral se dará no dia de 06 de junho de 2019, em sessão única, a partir das 9 horas na sala de reuniões do Bloco Quatro, do CCN.

§ 1º - A sessão será destinada à indicação e habilitação dos candidatos à votação, à apuração dos votos e à promulgação dos resultados.

§ 2º - Ocorrendo fato de força maior que impeça o desenvolvimento de todas as etapas dos trabalhos, o Colégio Eleitoral designará nova data para a sua conclusão, no menor espaço de tempo possível.

§ 3º - A função do Colégio Eleitoral exaure-se com a promulgação dos resultados, quando estará extinto para todos os efeitos.



Art. 4º - O Colégio Eleitoral somente poderá se reunir e proceder a votação válida com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros, sendo no mínimo 70% de docentes.

Art. 5º - A reunião do Colégio Eleitoral será presidida pelo Diretor do CCN e secretariada pelo titular da Secretaria do mesmo.

Art. 6º - A primeira etapa dos trabalhos será constituída pela indicação dos candidatos a comporem a lista tríplice para a escolha e nomeação ao cargo de Diretor dentre os docentes integrantes da Carreira do Magistério Superior da UFSCar ocupantes dos cargos de Professor Titular, Professor Associado, Professor Adjunto ou que seja portador do título de doutor, neste caso, independente do nível ou da classe do cargo ocupado.

§ Único - A indicação de cada candidato poderá ser feita através de um dos seguintes procedimentos:

- a) oralmente, por membro do Colégio Eleitoral, estando o candidato presente.
- b) por escrito, por membro do Colégio Eleitoral, na ausência do candidato.
- c) oralmente, pelo próprio candidato.

Art. 7º - O Plenário do Colégio Eleitoral indicará três dentre seus membros, não indicados como candidatos, nem com qualquer deles relacionados por consanguinidade ou afinidade até segundo grau para a composição da Mesa Eleitoral responsável pela recepção e apuração dos votos.

Art. 8º - Conferido pela Mesa Eleitoral o cumprimento de todos os requisitos legais, cada candidato aprovado será declarado habilitado a concorrer à eleição da lista tríplice para o cargo de diretor.

Art. 9º - A escolha dos nomes para a composição da lista tríplice para o cargo de diretor será efetuada mediante escrutínio secreto, único e uninominal. Devendo a lista ser composta com os três primeiros nomes mais votados em escrutínio único, onde cada eleitor vota apenas um nome para cada cargo a ser preenchido.

§ Único - A Mesa Eleitoral convocará por chamada nominal cada um dos membros do Colégio para que assine a lista própria e proceda a votação.

Art. 10º - Os procedimentos previstos nos artigos 6º, 7º, 8º e 9º para a elaboração da lista tríplice, destinada à escolha e nomeação do Diretor do CCN, serão ato contínuo, reproduzidos para a elaboração da lista tríplice destinada à escolha e nomeação do Vice-Diretor, mantida a Mesa Eleitoral e obedecidas as demais disposições deste Ato.

Art. 11º - Serão considerados válidos os votos cujo preenchimento permita identificar, com segurança a opção por um dentre os candidatos habilitados, que não contenha rasuras, escritos espúrios e que não possibilite a individualização do votante.



§ 1º - Não serão permitidos votos cumulativos, em aberto, ou por procuração.

§ 2º - Os votos em branco e os votos nulos serão registrados como tal, não sendo computados em benefício de qualquer candidato.

Art. 12º - Os três candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos integrarão a lista tríplice à qual concorreram, na ordem determinada pelo resultado apurado.

Parágrafo Único – Havendo empate em qualquer posição das Listas, serão repetidos os procedimentos previstos neste Regulamento, até que sejam obtidas as indicações dos escolhidos e respectivo número de votos, apresentados em ordem decrescentes, para elaboração das listas tríplices.

Art. 13º - Apurados os votos pela Mesa Eleitoral, esta fará ata circunstanciada de seus trabalhos, dirigida ao Presidente do Colégio Eleitoral, o qual proclamará os resultados e os encaminhará ao Magnífico Reitor para escolha e nomeação.

Art. 14º - Os casos omissos serão decididos pelo Plenário do Colégio Eleitoral.

Art. 15º - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário.

UFSCar, Buri, 27 de fevereiro de 2019

Profº. Dr. Alberto Luciano Carmassi

Presidente em Exercício do Conselho do Centro de Ciências da Natureza (CoC-CCN)



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
Centro de Ciências da Natureza
Campus Lagoa do Sino
Rodovia Lauri Simões de Barros, km 12 – SP189.
Bairro Aracaçú – Caixa Postal 094
CEP 18290-000 - Buri - São Paulo – Brasil
15 3256-9000 - diretorccn@ufscar.br



**CERTIDÃO DE ATA DA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA**

Data e horário: 27/02/2019 – 13h00.

Local: Sala de reuniões, bloco quatro.

Presidência: Prof. Dr. Alberto Luciano Carmassi

Secretária: Daiane Aparecida Pereira Flor de Souza

Membros presentes: Prof. Dr. Alberto Luciano Carmassi (Presidente em Exercício); Prof. Dr. Ângelo Luiz Fazani Cavallieri (Coordenador do Curso de Engenharia de Alimentos); Prof. Dr. José Augusto de Oliveira David (Coordenador do Curso de Ciências Biológicas); Profa. Dra. Cláudia Marisse dos Santos Rotta (Coordenadora do Curso de Engenharia Ambiental); Profa. Dra. Yovana Maria Barrera Saavedra (Vice-Coodenadora do Curso de Administração); Prof. Dr. Waldir Cintra de Jesus Junior (Coordenador do Curso de Engenharia Agrônômica), Ueslei da Conceição Lopes (Técnico - administrativo em educação).

2. ORDEM DO DIA

2.2- Apreciação do Regulamento para elaboração das listas tríplices ao cargo de Diretor e Vice-Diretor do Centro de Ciências da Natureza – CCN.

Aprovado por unanimidade pelos conselheiros.

Prof. Dr. Alberto Luciano Carmassi

Presidente em Exercício do Conselho do Centro de Ciências da Natureza

UFSCar / CCN - Lagoa do Sino



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO
CARLOS/SP
SETOR DE CONSULTIVO

ROD. WASHINGTON LUÍS KM 235 - SP-310 - SÃO CARLOS CEP 13565-905 TEL: (16) 3351-8106



PARECER n. 00049/2019/CONS/PFFUFSCAR/PGF/AGU

NUP: 23112.000836/2019-61

INTERESSADOS: CENTRO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA CCN UFSCAR E OUTROS

ASSUNTOS: LISTA TRÍPLICE

EMENTA:

- Proposta de regulamento do processo de elaboração de lista tríplice para escolha de Diretor e Vice-Diretor do Centro de Ciências da Natureza do *campus* Lagoa do Sino.
- Análise ante o disposto na Lei nº. 9.192/1995, Decreto nº. 1.916/96 e Estatuto da UFSCar.
- Aprovação.

Senhor Procurador-Chefe,

1. Trata-se do regulamento do processo de elaboração de lista tríplice para escolha de Diretor e Vice-Diretor do Centro de Ciências da Natureza do *campus* Lagoa do Sino, para cumprimento de mandato 2019/2023.
2. Conforme consta dos autos, o regulamento ora apresentado foi apresentado pela Diretora e encaminhado a esta Procuradoria Federal para análise.
3. Este o sucinto relatório.
4. Preliminarmente, considera-se conveniente registrar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Nessa linha de raciocínio, à luz do art. 131 da Constituição Federal de 1988 e do art. 10 §1º da Lei 10.480/2002, incumbe a este Órgão de Execução da Advocacia-Geral da União, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da UFSCar, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.
5. A escolha de dirigentes universitários é disciplinada pela Lei n. 9.192, de 21/12/1995, regulamentada pelo Decreto nº 1.916, de 23/05/1996, os quais estabelecem, em síntese, as seguintes regras para o processo de escolha de candidatos aos cargos de Diretor e Vice-Diretor de Centro:

Art. 1º O Reitor e o Vice-Reitor de universidade mantida pela União, qualquer que seja a sua forma de constituição, serão nomeados pelo Presidente da República, escolhidos dentre os indicados em listas tríplexes elaboradas pelo colegiado máximo da instituição, ou por outro colegiado que o englobe, instituído especificamente para este fim.

§ 1º Somente poderão compor as listas tríplexes docentes **integrantes da Carreira de Magistério Superior**, ocupantes dos cargos de Professor Titular ou de Professor Associado 4, ou que sejam portadores do título de doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado.

§ 2º A **votação será uninominal**, devendo as listas ser compostas com os três primeiros nomes mais votados em **escrutínio único**, onde cada eleitor vota em apenas um nome para cada cargo a ser preenchido.

§ 3º O colégio eleitoral que organizar as listas tríplices observará o **mínimo de setenta por cento de participação de membros do corpo docente em sua composição**.

§ 4º **O colegiado máximo da instituição poderá regulamentar processo de consulta à comunidade universitária**, precedendo a elaboração das listas tríplices, caso em que prevalecerão a votação definida no § 2º e o peso de setenta por cento dos votos para a manifestação do corpo docente no total dos votos da comunidade.

§ 5º **O Diretor e o Vice-Diretor de unidade universitária serão nomeados pelo Reitor, observados, para a escolha no âmbito da unidade, os mesmos procedimentos e critérios prescritos neste artigo**.

§ 6º Nas Universidades que, em decorrência da estruturação das carreiras de que trata a Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006, não possuem professores ocupantes do nível Professor Associado 4, será admitida para compor a lista tríplice os integrantes da carreira do Magistério Superior que estejam no mais alto nível da Classe de Professor Associado, no momento da escolha pelo colegiado.

6. No âmbito da UFSCar, o processo de escolha de diretores e vice-diretores de centros é disciplinado pelo Estatuto, da seguinte forma:

Art. 33. Os Diretores e Vice-Diretores de Centro serão nomeados pelo Reitor, com base em processo de escolha estabelecido pelo Conselho de Centro e homologado pelo Conselho Universitário.

7. Assim, o regulamento do processo de escolha deve ser previamente aprovado pelo Conselho de Centro e previamente homologado pelo Conselho Universitário, de modo a propiciar à toda a comunidade o devido conhecimento das regras que nortearão a elaboração das listas de candidatos.

8. No encaminhamento feito pelo Diretor do CCN/Lagoa do Sino, consta que a proposta de regulamento foi aprovada pelo Conselho do Centro, em sua 28ª sessão ordinária, atendendo, pois, ao disposto no artigo 33 do Estatuto da UFSCar.

9. Analisando-se o texto do regulamento para escolha dos candidatos a comporem a lista tríplice para escolha de Diretor e Vice-Diretor do CCET, verifica-se que o mesmo está adequado à legislação federal supracitada, inclusive no que diz respeito à composição do colégio eleitoral, que deve contar com a participação de professores em percentual igual ou superior aos 70%, conforme estabelece o art. 34, § 2º do Estatuto da UFSCar. Além disso, está prevista a votação uninominal, em escrutínio único entre integrantes do magistério superior.

10. Além disso, o texto apresentado estabelece os parâmetros para a indicação dos candidatos, a votação e apuração dos votos e, ainda, a observância dos princípios estabelecidos no artigo 25 do Regimento Geral da UFSCar.

11. Do ponto de vista formal o texto poderá ser submetido à deliberação do Conselho Universitário para homologação, nos termos já transcritos acima.

12. Por oportuno, há que se destacar que para a nomeação do diretor de centro algumas outras medidas serão posteriormente necessárias, considerando recente alteração legislativa que vigorará a partir de 25 de junho deste ano. Segundo o Decreto nº 9794/2019:

Delegações ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República

Art. 4º Fica delegada competência ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República para nomear e exonerar os ocupantes de cargos em comissão e designar e dispensar os ocupantes de funções de confiança no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional nas seguintes hipóteses:

I - quando se tratar de cargo ou função de nível equivalente a 5 e 6 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS;

II - cargos ou funções de chefe de assessoria parlamentar, de titular de órgão jurídico da Procuradoria-Geral Federal instalado junto às autarquias e às fundações públicas federais, de chefe de assessoria jurídica e de consultor jurídico; e

III - cargos ou funções de autoridades máximas de unidades descentralizadas com nível equivalente ou superior a 3 do Grupo-DAS.

(...)



Delegações aos demais Ministros de Estado

Art. 6º Fica delegada competência aos Ministros de Estado, no âmbito de seus órgãos e de suas entidades vinculadas, para:

I - nomeações para provimento de cargos efetivos em decorrência de habilitação em concurso público; e

II - nomeação para provimento de cargos em comissão e designação para ocupação de funções de confiança não especificadas no art. 4º.

§ 1º A competência de que trata o **caput** será exercida pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República no caso dos órgãos diretamente subordinados ao Presidente da República cujos titulares não sejam Ministros de Estado.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo aos atos de concessão ou de designação para recebimento de gratificações.

§ 3º As indicações para provimento dos cargos e das funções de confiança de que trata o inciso II do **caput** serão encaminhadas à apreciação prévia da Casa Civil da Presidência da República quando se tratar de cargo em comissão de chefia ou direção de níveis 3 ou 4 ou de cargo ou função de natureza equivalente, observado o disposto no art. 8º, § 3º, do Decreto nº 9.727, de 15 de março de 2019.

Competências da Secretaria de Governo da Presidência da República

Art. 22. Compete à Secretaria de Governo da Presidência da República:

I - avaliar as indicações dos incisos II a V do **caput** do art. 14, do inciso V do **caput** do art. 15, de dirigente máximo de instituição federal de ensino superior e para nomeação ou designação para desempenho ou exercício de cargo, função ou atividade no exterior;

II - decidir pela conveniência e oportunidade administrativa quanto à liberação ou não das indicações submetidas à sua avaliação; e

III - solicitar à Casa Civil da Presidência da República as informações complementares acerca dos registros de que trata o § 2º do **caput** do art. 18, e a verificação de vida pregressa de pessoas cogitadas para cargos e funções no âmbito do Poder Executivo federal de que trata o inciso II do **caput** do art. 15.

§ 1º O prazo decisório de que trata o inciso II do **caput** é de dez dias úteis, após a conclusão da análise da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

§ 2º Transcorrido o prazo a que se refere o § 1º sem que haja expressa manifestação da Secretaria de Governo da Presidência da República, a indicação será considerada aprovada.

13. Concluindo, entendemos que o regulamento apresentado está adequado à legislação federal e ao Estatuto da UFSCar, podendo ser aprovado pelo Conselho Universitário.

CONCLUSÃO

14. Ante o exposto, opinamos favoravelmente à aprovação do regulamento para elaboração da lista tríplice para escolha de Diretor e Vice-Diretor do Centro de Ciências da Natureza do campus Lagoa do Sino, para cumprimento de mandato 2019/2023 pelo Conselho Universitário.

15. Após, recomenda-se à Magnífica Reitora que observe os novos procedimentos previstos para nomeação do Diretor e Vice-Diretor de Centro conforme as disposições do Decreto nº 9794/2019.

À consideração superior.

São Carlos, 25 de março de 2019.

MARINA DEFINE OTÁVIO
PROCURADORA FEDERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23112000836201961 e da chave de acesso 1475dd24

Documento assinado eletronicamente por MARINA DEFINE OTAVIO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 241292936 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARINA DEFINE OTAVIO. Data e Hora: 22-05-2019 17:25. Número de Série: 17373335. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO
CARLOS/SP
SETOR DE CONSULTIVO

ROD. WASHINGTON LUIZ KM 235 - SP-310 - SÃO CARLOS CEP 13565-905 TEL: (16) 3351-8106

DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00085/2019/CONS/PFFUFSCAR/PGF/AGU

NUP: 23112.000836/2019-61

INTERESSADOS: CENTRO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA CCN UFSCAR E OUTROS

ASSUNTOS: LISTA TRÍPLICE

1. Aprovo o PARECER n. 00049/2019/CONS/PFFUFSCAR/PGF/AGU nos termos do art. 13 da Portaria PGF nº 526/2013.
2. À SE/PF: encaminhe os autos para a SOC.

São Carlos, 22 de maio de 2019.

MARCELO ANTONIO AMORIM RODRIGUES
PROCURADOR-CHEFE

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23112000836201961 e da chave de acesso 1475dd24

Documento assinado eletronicamente por MARCELO ANTONIO AMORIM RODRIGUES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 265844450 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARCELO ANTONIO AMORIM RODRIGUES. Data e Hora: 22-05-2019 17:35. Número de Série: 86507815978992589547412351004923762020. Emissor: AC OAB G2.

UFSCar

Secretaria dos Órgãos Colegiados

Recebida em 23/05/2019

Júliane

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

Proc. Nº 0836/2019-61

Folha nº 10

Rubrica 

Órgão: Secretaria dos Órgãos Colegiados

Assunto: Regulamento para elaboração das listas tríplices aos cargos de Diretor e Vice-Diretor do CCN.

Autorizo, *ad referendum* do Conselho Universitário, ao Regulamento para elaboração das listas tríplices aos cargos de Diretor e Vice-Diretor do Centro de Ciências da Natureza, CCN.

À SOC,

Para homologação na próxima reunião do ConsUni.

Ao CCN,

Para conhecimento e providências cabíveis.

Em, 07/06/2019



Profa. Dra. Wanda Aparecida Machado Hoffmann
Presidente do Conselho Universitário